



Prefeitura Municipal de Garça

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 427/56

Of. Nº.....

Proc. Nº.....

O Cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam modificadas as redações do parágrafo único de - artigo 129, da lei nº 147, de 17 de novembro de 1.950, e da lei nº 223, de 14 de novembro de 1.952; que passa a ser a seguinte:

§ único - O valor do imóvel rural será calculado pelos seguintes fundamentos:

I - propriedade cafeeira:

a) pé de café em produção, inclusive a respectiva área de terreno Cr\$-50,00;

b) pé de café que ainda não entrou em produção, inclusive a respectiva área de terreno Cr\$-35,00;

c) área de terras não compreendidas nas letras anteriores, por hectare Cr\$-4.000,00;

II - para as demais propriedades:

a) Cr\$-4.000,00 por hectare de terra;

b) o valor das benfeitorias e culturas permanentes.

Art. 2º - As áreas cobertas com matas virgens e reflorestadas - com eucalipitos ou qualquer outra espécie não serão computadas para efeito de lançamento da taxa.

Art. 3º - Os artigos 131 e 132, da lei nº 147, de 17 de novembro de 1.950, passam a ter, respectivamente a seguinte redação:

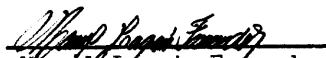
"Art. 131 - A taxa mínima será de Cr\$-100,00-(cem cruzeiros);

"Art. 132 - A taxa superior a Cr\$-2.000,00-(dois mil cruzeiros) poderá ser paga em duas prestações iguais, nas épocas previstas neste código."

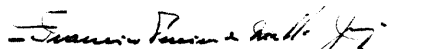
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de junho de 1956.

O Prefeito Municipal


Manoel Joaquim Fernandes

Registrada e Publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor da Diretoria do Expediente